PREF. MUN. DE ABREULÂNDIA
Publicado no Placar
10 / 12 / 2018
CARIMBO / ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA-TO
CNPJ: 37.425.451/0001-80

Lei nº 178/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ABREULANDIA, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de ABREULANDIA - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ABREULANDIA, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 16.314.118,00 (Dezesseis milhões trezentos e quatorze mil cento e dezoito reais).**

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	792.650,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	237.940,00
RECEITA PATRIMONIAL	158.862,00
RECEITA SERVIÇOS	14.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.063.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.780,00
SUB-TOTAL	**13.290.782,00**
OPERAÇÃO DE CREDITO	450.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.090.736,00
SUB-TOTAL	**4.575.736,00**
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.552.400,00
SUB-TOTAL	**-1.552.400,00**
TOTAL GERAL	**16.314.118,00**

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de **R$ 16.314.118,00 (Dezesseis milhões trezentos e quatorze mil cento e dezoito reais).**

I - Orçamento fiscal em R$ 16.007.138,00 (dezesseis milhões e sete mil cento e trinta e oito reais).

II - Orçamento da seguridade social em R$ 306.980,00 (trezentos e seis mil novecentos e oitenta reais).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA-TO
CNPJ: 37.425.451/0001-80

I- Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
APOIO AO PODER JUDICIARIO	141.300,00		141.300,00
GABINETE DO PREFEITO	656.800,00		656.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.000,00		46.000,00
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	475.584,00		475.584,00
SEC. COMUNICACAO	9.400,00		9.400,00
SEC. DE ADMINISTRACAO	2.626.200,00		2.626.200,00
SEC. DE FINANCAS	524.000,00		524.000,00
SEC. DE TRANSPORTES	778.156,00		778.156,00
SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	676.460,00		676.460,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.862.878,00		4.862.878,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	620.120,11		620.120,11
SEC. SEGURANCA PUBLICA			
SETOR DE HABITAÇÃO	261.000,00		261.000,00
SETOR DE SANEAMENTO	46.000,00		46.000,00
CAMARA MUNICIPAL	600.000,00		600.000,00
ABREULANDIA PREV		306.980,000	306.980,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.446.870,00		2.446.870,00
FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.236.370,00		1.236.370,00
TOTAL GERAL	16.007.138,00	306.980,00	16.314.118,00

II- Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.402.060,00		3.402.060,00
AGRICULTURA	475.584,00		475.584,00
COMUNICAÇÕES	9.400,00		9.400,00
CULTURA	38.628,00		38.628,00
DESPORTO E LAZER	519.700,00		519.700,00
EDUCAÇÃO	4.478.550,00		4.478.550,00
GESTÃO AMBIENTAL	532.600,00		532.600,00

HABITAÇÃO	261.000,00		261.000,00
JUDICIÁRIA	141.300,00		141.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		306.980,00	306.980,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.000,00		46.000,00
SEANEAMENTO	46.000,00		46.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.800,00		36.800,00
TRANSPORTE	713.656,00		713.656,00
URBANISMO	620.120,00		620.120,00
LEGISLATIVA	600.000,00		600.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	324.000,00		324.000,00
SAÚDE	2.445.370,00		2.445.370,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.236.370,00		1.236.370,00
ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00		80.000,00
TOTAL GERAL	16.007.138,00	306.980,00	16.314.118,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
ABREULANDIA PREV	306.980,00
APOIO AO PODER JUDICIARIO	141.300,00
CAMARA MUNICIPAL	600.000,00
FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.236.370,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.446.870,00
GABINETE DO PREFEITO	656.800,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.000,00
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	475.584,00
SEC. COMUNICACAO	9.400,00
SEC. DE ADMINISTRACAO	2.626.200,00
SEC. DE FINANCAS	524.000,00
SEC. DE TRANSPORTES	778.156,00
SEC. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	676.460,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.862.878,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	620.120,00
SETOR DE SANEAMENTO	46.000,00
SETOR DE HABITAÇÃO	261.000,00
TOTAL	16.314.118,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Abreulândia – TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIVALDO DIAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL